

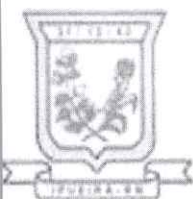


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 15/2022 **Data:** 03/01/2022 **Hora:** 09:00

Requerente: 00000394-ALISSON KEMIS ARAUJO

Assunto: 0023-SOLICITACAO DE PROCESSO LICITATORIO
CONTRATAÇAO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA
ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE IPUEIRA-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREFEITURA DE IPUEIRA RN****C.N.P.J.: 08.094.708/0001-60**

Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros

Centro

Fone: 08434240086

pmipueira@hotmail.com

Nº.: 0000148

CEP: 59315000

Fax: 00000000000

Data: 03/01/2022

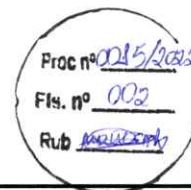
Hora: 09:14:39

Pág: 001

Solicitação 9/2022 - Deferida

Solicitada em 03/01/2022

Deferida em 03/01/2022



Requerente 394 - ALISSON KEMIS ARAUJO
Órgão: 02 - EXECUTIVO
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS
Local 1 - SEDE
Utilização CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN

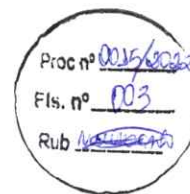
Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	012904	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN		12,0000			12,0000
Totais				12,0000			12,0000


ALISSON KEMIS ARAUJO

000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

DA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AO: Prefeito Municipal de Ipueira/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 011/2016 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para realizar a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN. Esta contratação se faz necessária dada a intrínseca necessidade de manter a comunicação entre as repartições públicas, população, órgão de governo de demais instituições que necessitem manter contato constante com o município de Ipueira-RN.

Informamos, ainda, que as dotação orçamentária para o exercício 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 514/2021, enquadra-se na seguinte Função Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39.00);

02.002.04.122.0004.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL;
02.003.04.122.0004.2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;
02.003.04.125.0004.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO;
02.004.04.123.0005.2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO;
02.005.04.122.0004.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
02.006.12.361.0012.2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
02.007.27.813.0021.2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. TURISMO, ESPORTE E LAZER;
02.008.13.392.0013.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. CULTURA;
02.009.15.452.0024.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS URBANOS;
02.010.20.606.0027.2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. AGRICULTURA E PISCICULTURA;
02.011.18.542.0028.2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS;
03.001.10.301.0014.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. SAÚDE E SANEAMENTO;
04.001.08.244.0033.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Secretaria de Finanças e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,

Alisson Kemis Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



4.1 – O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelas Secretarias Municipais ordenadoras das despesas ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Os itens somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas por este termo de referência.

5.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

Alisson Kemis Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc nº 0015/2022
Fls. nº 006
Rub *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.000.118/0016-55 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2001
NOME EMPRESARIAL TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO lbrito@oi.net.br		TELEFONE (84) 3131-2399/ (84) 8823-3767
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL INCORPORACAO		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/12/2021** às **11:51:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.000.118/0001-79

Razão Social: TELEMAR NORTE LESTE SA

Endereço: R DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20230-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122100533940677235

Informação obtida em 30/12/2021 11:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.000.118/0016-55
Certidão nº: 39017/2022
Expedição: 03/01/2022, às 12:55:05
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.000.118/0016-55**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0028200-18.2007.5.01.0002 - TRT 01ª Região *
0034900-22.1998.5.01.0003 - TRT 01ª Região *
0000582-95.2012.5.01.0011 - TRT 01ª Região *
0014100-92.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0157900-81.2002.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0001900-81.2001.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0139100-62.2003.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0168900-33.1997.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0101645-79.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101674-32.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0021900-93.2006.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0215800-87.1996.5.01.0029 - TRT 01ª Região **
0172300-53.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0013100-73.2006.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0030200-06.2004.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0010700-46.2007.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0019900-50.2002.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0180300-03.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região **
0000033-30.2010.5.01.0052 - TRT 01ª Região **
0140400-47.2000.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000828-90.2011.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0000867-53.2012.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0109800-83.2004.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0044100-87.2009.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
0147000-23.2001.5.01.0064 - TRT 01ª Região *
0077100-69.2009.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

Proc. nº 0015/2020
 Fls. nº 009
 Rub. ~~Interseção~~

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Proc. nº 0015/2012
 Fls. nº 010
 Rub. ~~19.12.01.00~~

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0126200-97.2008.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000133-79.2011.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0077400-32.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0000869-60.2010.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

0000780-97.2011.5.05.0192 - TRT 05ª Região *

0000887-79.2011.5.05.0342 - TRT 05ª Região **

0000989-38.2010.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0001190-84.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000624-08.2010.5.05.0431 - TRT 05ª Região *

0000234-11.2011.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001454-78.2010.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0006600-13.2004.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0100700-23.2005.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0000279-09.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000438-15.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000847-59.2010.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0086500-34.2007.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0116700-29.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000797-30.2010.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0000971-05.2011.5.05.0464 - TRT 05ª Região *

0000328-97.2010.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000912-64.2010.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0001547-85.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0148700-35.2004.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0088100-88.2005.5.05.0551 - TRT 05ª Região **

0151200-20.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0001352-17.2011.5.06.0001 - TRT 06ª Região **

0000256-27.2012.5.06.0002 - TRT 06ª Região *

0001425-12.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0000330-10.2014.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0159800-91.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0065500-71.2001.5.06.0006 - TRT 06ª Região *

0199800-22.2005.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0005400-73.2003.5.06.0009 - TRT 06ª Região **

0162600-35.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

0001366-57.2014.5.06.0013 - TRT 06ª Região **

0001090-59.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0190000-16.2000.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0149900-43.2005.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

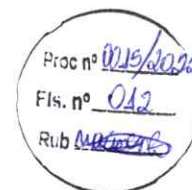
0183500-62.2003.5.06.0102 - TRT 06ª Região *

0062000-48.2002.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0233300-26.2003.5.07.0007 - TRT 07ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0096500-61.2008.5.08.0015 - TRT 08ª Região **
 0157100-43.2005.5.17.0002 - TRT 17ª Região **
 0111600-31.2008.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
 0065801-81.2007.5.17.0012 - TRT 17ª Região *
 0147400-65.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0190400-18.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0034800-33.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0045000-02.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0079400-42.2002.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0070900-79.2005.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0031200-28.2007.5.19.0001 - TRT 19ª Região *
 0176800-87.2001.5.19.0002 - TRT 19ª Região *
 0002800-42.2000.5.19.0003 - TRT 19ª Região *
 0115600-70.2001.5.19.0005 - TRT 19ª Região *
 0038300-58.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0202800-10.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *
 0124400-96.2006.5.20.0001 - TRT 20ª Região *
 0001021-76.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0001914-67.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
 0085400-93.2000.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
 0086300-02.2002.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0060200-73.2003.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0096500-63.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0007400-58.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0001904-14.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
 0108800-48.1996.5.21.0004 - TRT 21ª Região *
 0098700-60.1989.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 179.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



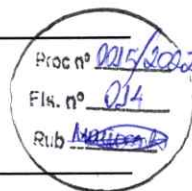
Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
2239150	19460610644	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
33.000.118/0016-55	TELEMAR NORTE LESTE S/A
Situação Cadastral:	SEM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 3 de janeiro de 2022

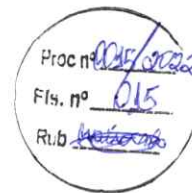
Emitida pela sessão: 390495387 através do IP: 186.226.7.18

Natal (RN), 3 de janeiro de 2022 às 12:56:18

Página 1 de 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

DA: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

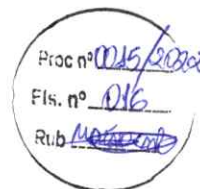
Eu, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, declaro, à vista da estimativa em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual–LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual–PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária–LDO que se encontram em vigor.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

.....
José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal de Ipueira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 490/2020, enquadra-se nas seguintes Funções Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33903900);

02 002 04 122 0004 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
02 003 04 122 0004 2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
02 003 04 125 0004 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
02 004 04 123 0005 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
02 005 04 122 0004 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
02 006 12 361 0012 2021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
02 007 27 813 0021 2032 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. TURISMOS, ESPORTE E LAZER
02 008 13 392 0013 2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. CULTURA
02 009 15 452 0024 2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. INFRAESTRUTURA/SERVIÇOS URBANOS
02 010 20 606 0027 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. AGRICULTURA/PECUARIA E PESCA
02 011 18 542 0028 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICO
03 001 10 301 0014 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. SAÚDE E SANEAMENTO
04 001 08 244 0008 2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

Wellington Maécio Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 004/2022

de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

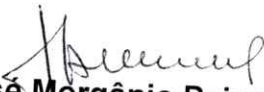
Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

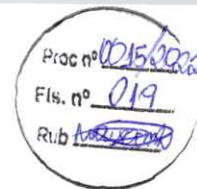
Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 - Presidente
Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº. 027.985.684.98 - Membro
Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.


José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN, conforme motivos expostos no memorando inicial, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

Ana Paula Medeiros Costa

Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL/MI/RN



Proc nº 0015/2022
Fls. nº 020
Rub. Assessoria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.


.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2022

ASSUNTO: LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade de licitação 002/2022.

REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.

Licitação Modalidade inexigibilidade de licitação.
Objeto: Contratação de serviço de telefonia fixa para atender a demanda do município de Ipueira/RN. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

Relatório

1. Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado casos, fixadas para disciplinar a licitação.

2. Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

3. O presente procedimento tem como objetivo aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise pertinente ao processo de licitação a ser realizado na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 002/2022, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de telefonia fixa para o município de Ipueira/RN, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para fins de parecer.



4. Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

Parecer

5. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

6. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa *"proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares"*.

7. Assim excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

8. *A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.*

9. *No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60

Proc nº 0015/2022
Fls. nº 023
Rub.

tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

10. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

11. Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço.
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

12. Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Ante todo o exposto, conclui-se favorável à realização do pretendido procedimento, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, assim, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação, devendo o procedimento licitatório ter continuidade a partir do citado ponto.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022


Eryzella Mykelly Oliveira de Freitas
OAB/RN 14.244
Procuradora Jurídica Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN, apresentamos como vencedora deste certame **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.118.0016.55, conforme estimativa de gastos apresentada.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2006 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto supracitado em favor da referida pessoa.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

DESPACHO:

4. De acordo.
5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.


.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

Credores: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.118.0016.55.

Valores: R\$ 16.194,00.

CONTROLADORIA GERAL

PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.



GILZIENE BORBA DE MEDEIROS
Controladora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.118.0016.55 pelo Valor R\$ 16.194,00.
3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.


.....
JOSE MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

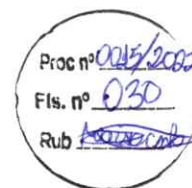
Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN, com fulcro no artigo Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.118.0016.55, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 16.194,00**.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.


JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 0015/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2022

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE IPUEIRA-RN, com fulcro no artigo Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.000.118.0016.55, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 16.194,00.

Ipueira/RN, 03 de janeiro de 2022.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:8E8E0C2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2022. Edição 2691
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

